



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governador da Província de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Fornecedores de Água da Machava Norte – AFORAMN.

Associação Para o Desenvolvimento das Comunidades Moçambicanas – ADCM.

AC & SH Moçambique, Limitada.

AS Segurança Electrónica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Austral Consultoria, Limitada.

Blue Clean Multiservices, Limitada.

Busmark Mozambique, Limitada

Foxglove, S.A.

Granmount – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Health Solutions, S.A.

La Femme Butterfly – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo Material Construção, Limitada.

Matabote, Limitada.

Moz Eden Lodge, Limitada.

Moz Ovos Dourados, Limitada.

Mozambique Health Group, Limitada.

Orient Construction, Limitada.

R.R. Construções, S.A.

Remote Healthcare Consultores, Limitada.

Sal & Caldeira Advogados, Limitada.

Sanaka Grupo, Limitada.

Shak Pie, Limitada.

Smit Lamnalco Mozambique, Limitada.

W. J. Agência Imobiliária & Serviços, Limitada.

Wanza Farms, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Para o Desenvolvimento das Comunidades Moçambicanas – ADCM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Para o Desenvolvimento das Comunidades Moçambicanas – ADCM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 5 de Agosto de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo na Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Fornecedores de Água da Machava Norte – AFORAMN, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Fornecedores de Água da Machava Norte – AFORAMN.

Governo da Província de Maputo, Matola, 5 de Novembro de 2021. — O Governador, *Raimundo Maico Diomba*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de

Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 1 de Fevereiro de 2022, foi atribuída a favor de Antwerp Diam, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10645C, válida até 14 de Dezembro de 2046, para ouro, no distrito de Barué, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 00' 00,00"	33° 05' 20,00"
2	- 18° 00' 00,00"	33° 04' 30,00"
3	- 17° 57' 10,00"	33° 04' 30,00"
4	- 17° 57' 10,00"	33° 11' 20,00"
5	- 18° 00' 00,00"	33° 11' 20,00"
6	- 18° 00' 00,00"	33° 09' 00,00"
7	- 18° 05' 10,00"	33° 09' 00,00"

Vértice	Latitude	Longitude
8	- 18° 05' 10,00"	33° 11' 20,00"
9	- 18° 07' 40,00"	33° 11' 20,00"
10	- 18° 07' 40,00"	33° 09' 30,00"
11	- 18° 06' 10,00"	33° 09' 30,00"
12	- 18° 06' 10,00"	33° 03' 30,00"
13	- 18° 01' 30,00"	33° 03' 30,00"
14	- 18° 01' 30,00"	33° 07' 30,00"
15	- 18° 02' 30,00"	33° 07' 30,00"
16	- 18° 02' 30,00"	33° 08' 50,00"
17	- 18° 00' 00,00"	33° 08' 50,00"
18	- 18° 00' 00,00"	33° 07' 30,00"
19	- 17° 58' 20,00"	33° 07' 30,00"
20	- 17° 58' 20,00"	33° 05' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Fevereiro de 2022.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Para o Desenvolvimento das Comunidades Moçambicanas

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação denomina-se Associação Para o Desenvolvimento das Comunidades Moçambicanas, abreviadamente designada por ADCM.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A ADCM é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se regerá em conformidade com as disposições dos presentes estatutos, seu regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A ADCM tem a sua sede social na Vila de Monapo, distrito do mesmo nome, província de Nampula, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações, escritórios, ou outras formas de representação, quer em Moçambique quer em países de língua oficial portuguesa.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito e duração)

A ADCM é uma pessoa colectiva de âmbito nacional e constituída por tempo indeterminado, a partir do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Para a realização dos seus objectivos, a associação propõe-se, por si ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas desenvolver as seguintes actividades:

- a) Em matéria de património: estudar, salvaguardar, valorizar e defender os aspectos monumentais, naturais, urbanísticos, arqueológicos, etnográficos e artísticos de Moçambique;
- b) Em matéria de desenvolvimento técnico, social e cultural e de qualificação e requalificação de recursos humanos:
- i) Promover o desenvolvimento entendido como processo de melhoria das condições culturais e matérias da vida das populações;
- ii) Desencadear e desenvolver acções de formação profissionais e outras que valorizem os recursos humanos locais, especialmente nas áreas que envolvam a concretização dos fins da associação, mas

também noutras que os estudos do mercado de emprego aconselhem;

- iii) Desenvolver acções tendentes a melhoria e promoção de actividades profissionais características dos territórios.

- c) Em matéria de fomento das actividades agrícolas, silvícolas e pecuário:

- i) Promover e prosseguir actividades agrícolas, silvícolas e pecuárias;
- ii) Desenvolver actividades de estudo, demonstração e experimentação nos domínios referidos na alínea anterior, bem como no âmbito da conservação de natureza e da educação ambiental.

- d) Em matéria de educação e cooperação para o desenvolvimento e da ajuda humanitária e de emergência:

- i) Diagnosticar carências, envolver e captar interesses para a definição de programas e projectos capazes de alcançar os fins da sua satisfação, redistribuindo recursos e incentivando a criatividade com vista ao desenvolvimento auto-sustentado;
- ii) Promover intercâmbios e a cooperação de iniciativas de outras entidades, visando a educação para o desenvolvimento, designadamente ao nível das atitudes dos agentes económicos e políticos,

mas também das escolas e dos jovens com particular atenção para a igualdade entre homens e mulheres;

- iii) Promover e colaborar em iniciativas e acções que, respeitando a cultura dos povos, contribuam para minorar as carências das vítimas de catástrofes naturais ou humanas.

e) Em matéria de solidariedade social:

- i) Proceder ao levantamento e estudo, com permanente actualização, de pessoas com carências especiais, promovendo a sua integração em locais adequados;
- ii) Criar e manter centros de apoio, de ocupação e de recuperação, tanto para idosos desamparados ou dependentes de apoios especiais, como para outros com autonomia reduzida;
- iii) Criar e manter centro de ocupação e formação de crianças e jovens.

ARTIG SEXTO

(Funcionamento)

Um) A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Dois) Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados, dependendo da natureza de cada um.

Três) Havendo lugar a pagamento de prestação de serviços, os valores serão definidos pela Direcção. De acordo com as normas legais em vigor no país.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros e sua admissão)

Podem integrar o quadro de membros da ADCM, pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras, desde que manifestem o interesse nos fins prosseguidos por esta e pretendam colaborar na prossecução dos objectivos da ADCM.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

Os membros serão distribuídos pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO NONO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham aprovado e subscrito os estatutos da ADCM, na fase da sua constituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros efectivos)

Um) São membros efectivos todos aqueles que contribuam com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da ADCM através da sua participação activa, efectiva e permanente.

Dois) A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos, regulamentos e programas da ADCM, depois de observadas as formalidades prescritas nos presentes estatutos e seu regulamento.

Três) A qualidade de membro e pessoal e intransmissível.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membro beneméritos)

Um) São membros beneméritos, os particulares e as entidades que contribuam com donativos consideráveis.

Dois) Os membros beneméritos são aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros honorários)

Um) São membros honorários os particulares e as entidades que tenham prestado relevante serviço à ADCM, ou revelada distinta contribuição para prossecução dos fins que esta pretende atingir.

Dois) Os membros honorários são aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos membros fundadores, efectivos e beneméritos)

São direitos dos membros:

- a) Propor a admissão de novos membros;
- b) Participar nas reuniões das assembleias gerais;
- c) Elegar e ser eleito para os órgãos sociais, à excepção dos membros beneméritos;
- d) Apresentar propostas e reclamações à Direcção sobre assuntos relacionados com fins da ADCM;
- e) Fazer-se representar com direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral, mediante documento

escrito apresentado ao respectivo Presidente de Mesa, até à hora marcada para a reunião;

- f) Ser informado sobre a situação financeira da organização;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral, com um fim legítimo, mediante documento devidamente fundamentado, assinado por um conjunto de membros não inferior a três quartos da sua totalidade;
- h) Impugnar ou interpor recurso para a Assembleia Geral da aplicação de sanções disciplinares, bem como dos actos dos órgãos sociais que infringam os fins estatutários e as disposições legais aplicáveis;
- i) Frequentar a sede e as delegações da ADCM;
- j) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres dos membros)

São deveres de todos os membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos a que estiverem sujeitos, nos termos regulamentares;
- b) Difundir, cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos e seus regulamentos, bem como as deliberações das assembleias gerais, dos órgãos sociais, sem prejuízo do disposto no artigo anterior;
- c) Exercer cargos para que for eleito com zelo, dedicação e competência;
- d) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido;
- e) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da associação;
- f) Contribuir para o desenvolvimento, o bom nome e para a realização dos objectivos da ADCM;
- g) Actuar de forma constante para o alcance dos objectivos da organização, tomando parte activa nos trabalhos da ADCM;
- h) Apresentar críticas construtivas para o bom funcionamento dos órgãos da ADCM;
- i) Os membros honorários e beneméritos estão isentos do pagamento de quotas.

CAPÍTULO IV

Das sanções

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Pena disciplinares)

Um) A falta de cumprimento dos deveres e a transgressão dos princípios estatutários,

regulamento e deliberações da ADCM, faz incorrer o membro ou o seu legítimo representante, nas seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Dois) É da competência da Direcção a aplicação dos membros efectivos, em função da gravidade da infracção cometida, as penas constantes do número anterior com a excepção da prevista na alínea e).

Três) Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a exoneração;
- b) Os que forem expulsos em decorrência de processo disciplinar.

Quatro) No caso previsto na alínea b) do número anterior considerar-se eliminado o membro que, tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

Cinco) O associado que por qualquer forma deixe de pertencer à associação não tem o direito de reaver a quotização que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Seis) O membro suspenso perde todos os seus os direitos durante o período da suspensão.

Sete) As penas são da competência da Direcção, podendo haver recurso para a Assembleia Geral da pena de demissão.

CAPÍTULO V

Dos fundos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fundos ou recursos sociais)

Constituem fundos ou recursos sociais da ADCM:

- a) O produto das jóias e das quotizações, assim como da venda de publicações, estatutos, emblemas e outros artigos de divulgação;
- b) Os donativos;
- c) As ajudas financeiras e os fundos concedidos por entidades oficiais, organizações locais, nacionais, internacionais e entidades privadas;
- d) O produto resultante das manifestações recreativas, culturais e sociais realizadas pela ADCM;
- e) Os legados ou heranças que lhe sejam destinados, nos termos da legislação aplicável;
- f) Outras receitas legalmente admissíveis.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da ADCM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos referidos no número anterior é de três anos, sendo permitida a sua reeleição consecutiva, por uma única vez e a contratação por tempo indeterminado no caso de membros abrangidos pela alínea c).

Três) Os órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, em lista conjunta, votada maioritariamente, de entre listas apresentadas a sufrágio.

Quatro) Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos directivos.

Cinco) O exercício de qualquer cargo nos corpos directivos é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

Seis) Não é permitido aos membros dos corpos directivos o desempenho simultâneo de mais do que um cargo na mesma associação.

Sete) As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Tomada de decisão)

Um) Os órgãos sociais são convocados pelo respectivo presidente e só podem deliberar com presença da maioria dos seus titulares ou representantes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

Três) Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou no quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendente e equiparados.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, sendo constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e que tenham, pelo menos, três meses de efectividade.

Dois) A Assembleia Geral elegerá o seu presidente e vice-presidente, que o substituirá nas ausências e impedimentos, e um secretário.

Três) Nas ausências e impedimentos do vice-presidente, o Presidente de Mesa da Assembleia

Geral elegerá o substituto daquele, de entre membros da ADCM.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar o seu presidente e vice-presidente de entre os membros da ADCM, bem como substituto do vice-presidente, conforme previsto no número anterior;
- b) Eleger e exonerar os membros e/ou titulares dos órgãos sociais;
- c) Admitir novos membros sob a proposta da Direcção;
- d) Atribuir a qualidade de membro beneméritos e honorário sob proposta da Direcção;
- e) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro, em caso de demissão;
- f) Examinar, debater e votar o relatório anual e contas da Direcção, bem como o relatório do Conselho Fiscal;
- g) Analisar, sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar os respectivos orçamentos;
- h) Deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis e móveis sujeitos a respectivos orçamentos;
- i) Sancionar sobre a aceitação de quaisquer liberalidades;
- j) Autorizar a organização para demandar os titulares dos órgãos sociais por actos ilícitos praticados no exercício do respectivo cargo;
- k) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e aprovar os regulamentos;
- l) Deliberar sobre propostas, reclamações e recursos que lhe sejam presentes, incluindo os interpostos da aplicação de sanções disciplinares, pelo Conselho de Direcção;
- m) Fixar, através de regulamento, os montantes das quotas a pagar pelos membros;
- n) Deliberar sobre a dissolução da ADCM;
- o) Deliberar acerca das soluções a adoptar sobre os casos omissos, tendo em vista a realização de fins estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, anualmente, para debate, elaboração e votação do relatório de contas, do relatório de actividades e do plano de actividades para o ano seguinte da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal e para a eleição dos órgãos sociais, quando for o caso, sendo convocada pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência mínima de trinta dias,

por meio de uma convocatória publicada no jornal mais lido, indicando a data, a agenda, a hora de início e o local da reunião.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente a pedido da Direcção, ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos membros efectivos.

Três) A Assembleia Geral extraordinária é convocada com uma antecedência mínima de vinte e um dias, através de uma convocatória publicada no jornal ou em outros meios de comunicação, com a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral considera-se regular e legalmente constituída para deliberar, quando estejam presentes, ou devidamente representados, pelo menos metade dos seus membros.

Dois) Caso não se verifique o quórum previsto no número anterior, trinta minutos depois ela se reunirá com o número de membros presentes, excepto nas assembleias para deliberar a alteração dos estatutos e extinção da associação que exige o voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Três) Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, de que deverão constar o número total dos membros presentes ou dos seus legítimos representantes e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo vice-presidente eleito ou seu substituto.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Direcção é constituída por um número de cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário um tesoureiro e um vogal.

Dois) O presidente será substituído pelo vice-presidente nas suas ausências e impedimentos legais.

Três) São competências da Direcção as seguintes atribuições:

- Praticar todos os actos e tomar as iniciativas para a prossecução dos objectivos da associação;
- Por em prática as deliberações da Assembleia Geral;
- Arrecadar e gerir os fundos da associação;
- Admitir novos membros;
- Elaborar a apresentar Assembleia Geral o Relatório e Conta da Gerência, bem como Plano de Actividade e o Orçamento para o ano seguinte;

f) Assegurar a organização e o funcionamento das actividades, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

g) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;

h) Propor à Assembleia Geral os sócios beneméritos e honorários.

Quatro) As deliberações da Direcção serão tomadas pela maioria simples de votos.

Cinco) A Direcção responde colectivamente por todos os seus actos e deliberações perante a Assembleia Geral.

Seis) A Direcção obriga-se com a assinatura de dois dos seus membros, sendo uma delas a do presidente ou vice-presidente, sendo que nos actos de mero expediente bastar a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza, composição e mandato)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria, constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a legalidade de todos os actos administrativos da ADCM, adoptando as providencias que entender convenientes para o efeito;
- Examinar e conferir todos os livros, contas, valores, documentos e a situação financeira da ADCM;
- Emitir parecer, em momento oportuno, sobre o relatório e contas da Direcção;
- Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o plano orçamental aprovado pela Assembleia Geral;
- Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da Direcção e, em especial, sobre as contas desta;
- Assistir as reuniões da Direcção, sem direito a voto.

CAPÍTULO VII

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A dissolução da ADCM apenas poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sendo a deliberação tomada por uma maioria de três quartos ou nos casos previstos por lei.

Dois) A associação dissolver-se-á por deliberação de três quartos do número de todos os associados, em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, com antecedência mínima de 90 dias.

Três) A Assembleia Geral que decidir a dissolução da associação nomeará uma comissão liquidatária, que, sem prejuízo das disposições legais, determinará o destino a dar aos bens e fundos da associação.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos, serão resolvidos nos termos do Código Civil e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Associação dos Fornecedores de Água da Machava Norte - AFORAMN

ARTIGO UM

Denominação, natureza, sede, âmbito duração

A Associação dos Fornecedores de Água da Machava Norte é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito provincial, com a sua sede na província de Maputo, município da Matola, bairro Matlemele, quarteirão 2, C.424 e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

Objectivos

A associação tem como objectivo representar e defender os interesses dos seus associados junto das entidades públicas ou privadas, promovendo e difundindo actividades relacionadas com abastecimento de água potável.

ARTIGO TRÊS

Membros

Qualquer fornecedor pode ser membro da associação, desde que aceite os princípios e práticas estabelecidas na mesma, os presentes estatutos e o regulamento interno.

ARTIGO QUATRO

Admissão

O pedido de admissão a membro da associação é feito pelo interessado, de forma escrita, dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO CINCO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Respeitar e observar os estatutos da associação;
- b) Pagar quotas mensais;
- c) Participar nas sessões da associação;
- d) Contribuir para a realização dos fins e dos objectivos da associação;
- e) Abster-se de acções ou omissões que concorram para o desprestígio da associação;
- f) Denunciar as acções ou omissões que concorram para o desprestígio da associação.

ARTIGO SEIS

Direito dos membros

Constituem deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar nas sessões e actividades da associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Renunciar a categoria de membro da associação por escrito;
- d) Fazer propostas sobre as actividades e funcionamento da associação;
- e) Fazer propostas de alteração dos estatutos da associação;
- f) Pedir demissão dos cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou designado.

ARTIGO SETE

Disciplina

Um) Aplica-se aos membros da associação, sempre que não respeitar os estatutos, regulamentos, os princípios e a ética que a norteiam, as seguintes sanções:

- a) Repreensão oral e ou registada;
- b) Suspeição;
- c) Expulsão.

Dois) A sanção prevista na alínea c) do número anterior compete a Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Natureza e composição

A Assembleia Geral é o órgão máximo e representativo da associação, dotado de poderes deliberativos e é composta por três membros eleitos pela mesma para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos para outros mandatos, nomeadamente o presidente, o vice-presidente e o secretário.

ARTIGO NOVE

Funcionamento

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, podendo

reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DEZ

Competência

Compete a Assembleia Geral o seguinte:

- a) Aprovar e alterar as disposições estatutárias e regulamentos internos;
- b) Dar informe anual das actividades da associação;
- c) Analisar e aprovar o orçamento e o plano de actividades para o ano lectivo seguinte;
- d) Deliberar sobre readmissão dos membros da associação;
- f) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da associação.

ARTIGO ONZE

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é o órgão executivo que gere assuntos correntes da associação e é composto por quatro membros executivos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de cinco anos, podendo ser renovado uma única vez, nomeadamente, presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

ARTIGO DOZE

Funcionamento

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO TREZE

Competência

Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

- a) Velar pela gestão e administração corrente da associação;
- b) Assegurar a implementação das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar relatórios de conta para serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Zelar pelo cumprimento rigoroso dos estatutos, regulamento interno e plano estratégico da associação;
- e) Fixar e cobrar as quotas.

ARTIGO CATORZE

Competências do presidente da associação

Compete ao presidente:

- a) Garantir a uniformidade na observação dos princípios e práticas da associação, respeito dos estatutos e dos regulamentos;
- b) Presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- c) Responder em juízo e fora dele por actos da associação.

ARTIGO QUINZE

Competências do vice-presidente da associação

Compete ao vice-presidente apoiar e coadjuvar o presidente na sua missão de dirigir a associação, devendo substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO DEZASSEIS

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação e é composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de cinco anos, podendo ser renovado uma única vez, nomeadamente presidente, vice-presidente e relator.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar o relatório de contas a submeter à Assembleia Geral e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DEZOITO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal

- a) Examinar a escrituração da associação, sempre que o entender;
- b) Fiscalizar a administração geral da associação e o funcionamento dos órgãos, verificando o estado da caixa e a existência dos fundos na mesma.

ARTIGO DEZANOVE

Património

A associação possui património que compreende os bens móveis e imóveis, assim como outros adquiridos por meio de doação, legado ou herança.

ARTIGO VINTE

Fundos, origem e gestão

A associação possui fundos resultantes das realizações sociais para angariação das receitas, das contribuições voluntária dos membros, quotas, bem como doações, legados e alienação dos seus bens patrimoniais, geridos pelo Conselho de Direcção.

AC & SH Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101657086, uma entidade denominada AC & SH Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hélio Etelvino Sambo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Urbanização, Avenida de Angola, quarteirão 26, casa n.º 12, portador do Passaporte n.º 15AM41030, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 6 de Julho de 2018;

Segundo: César Manuel Antipa Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Polana Caniço, quarteirão 5, casa n.º 521, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510721B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 6 de Agosto de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração da sociedade)

A sociedade adoptou o nome de AC & SH Moçambique, Limitada e é constituída, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelo presente contrato de sociedade e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo.

Dois) A assembleia geral pode decidir sobre a criação de delegações, agências bem como transferir a sua sede para outra localidade do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de contabilidade geral;
- b) Auditoria;
- c) Fiscalidade;
- d) Recursos humanos; e
- e) Acessoria jurídica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais como abaixo indicado:

- a) Hélio Etelvino Sambo, com 10.000,00MT, correspondente a 50%;

- b) César Manuel Antipa Júnior, com 10.000,00MT correspondente a 50%.

Dois) O capital social pode ser aumentado, mediante aprovação e nas condições a serem estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Um) O sócio que quiser vender ou alienar suas quotas, deverá notificar os restantes sócios por carta registada, declarando o preço, as condições gerais da venda e se tem algum potencial interessado nas quotas.

Dois) Os sócios terão direito preferencial na aquisição dessas quotas.

Três) No caso de não ter havido uma comunicação ou no caso de haver dispensa de exercer o direito preferencial, o sócio interessado na venda de parte ou totalidade das suas quotas, é livre de transaccioná-las com o potencial candidato que tenha indicado.

ARTIGO SEXTO

(Impedimento ou ausência de sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, nomearão um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Em caso de abandono ou paradeiro desconhecido, e sem que haja qualquer informação prévia formal sobre a ausência, de qualquer um dos sócios por período superior a 6 (seis) meses, os representantes do sócio desaparecido o representarão até a regularização da situação.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais da sociedade)

Um) A estrutura da sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais: Assembleia geral, conselho de direcção e fiscal único.

Dois) Os órgãos sociais são nomeados e exonerados pela assembleia geral por mandatos específicos e salvo em situações de emergência pontual não exercem funções executivas directas na empresa, funções estas que são da competência do director-geral e da equipe executiva a contratar pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é mais alto órgão da sociedade e é constituída por todos os sócios.

Dois) De entre outras atribuições, compete à assembleia geral nomear e destituir os órgãos sociais da sociedade, nomeadamente, o presidente da mesa, o secretário da mesa, e o fiscal único.

Três) As assembleias gerais são orientadas por um presidente e um secretário da mesa da assembleia geral, eleitos por períodos de quatro anos a partir de propostas apresentadas pelos sócios de nomes de indivíduos que não pertençam à sociedade.

Quatro) Na ausência ou impedimento do presidente da mesa, o mesmo será automaticamente substituído pelo secretário da mesa.

Cinco) Compete ao presidente da mesa convocar e presidir as reuniões da assembleia geral, assinar a abertura e o fecho dos termos do livro da assembleia geral e as respectivas actas.

Seis) A assembleia geral reunirá normalmente na sede da sociedade, podendo por razões que o justifiquem, reunir noutro local, o que deverá ser devidamente especificado na convocatória.

Sete) As assembleias gerais quer serão convocadas mediante carta entregue a cada um dos sócios, com um mínimo de quinze dias de antecedência.

Oito) A convocatória deverá incluir o local da reunião, a data e hora da reunião, a agenda de trabalho e deverá ter registo da recepção.

Nove) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano ao longo do primeiro semestre, e extraordinariamente sempre que seja necessário desde que formalmente convocada.

Dez) As deliberações da assembleia geral serão feitas com a maioria simples do capital social presente e representado excepto nos casos em que a lei ou outras disposições estatutárias exijam uma maioria qualificada.

Onze) Os órgãos sociais nomeados em assembleia geral, iniciam as suas funções mediante assinatura de termo de tomada de posse e cessam quando termina o seu mandato.

Doze) Os órgãos sociais serão remunerados nos termos e condições que lhes venha a ser fixado em assembleia geral.

Treze) As actas das assembleias gerais serão assinadas pelo presidente e secretário da mesa respectiva.

ARTIGO NONO

(Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção é executivo e será constituído pelos dois sócios fundadores ocupando os cargos de director-geral e director-executivo.

Dois) O sócio Hélio Etelvino Sambo fica desde já nomeado director-geral e o sócio César Manuel Antipa Júnior fica nomeado director-executivo.

Três) O conselho de direcção reúne de forma ordinária sempre que for convocado pelo director-geral com uma antecedência mínima 3 dias.

Quatro) O conselho de direcção decide por simples maioria de voto.

Cinco) O conselho de direcção terá amplos poderes para deliberar sobre todos os negócios da sociedade ou para representar a sociedade, e a sua competência inclui todos os outros actos da sociedade exceptuando-se os que dizem respeito à assembleia geral e ao fiscal único em conformidade com a lei e com os presentes contrato da sociedade, nomeadamente, mas não limitado a:

- a) Representar a sociedade em tribunal ou fora deste, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, acordar ou aceitar arbitrios em qualquer processo judicial de que a sociedade faça parte;
- b) Abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias;
- c) Adquirir, vender, subscrever ou hipotecar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Delegar poderes a qualquer pessoa para representar a sociedade em certos casos, de acordo com as leis aplicáveis;
- e) Designar agentes ou procuradores da sociedade para certos actos, nos termos e limites dos seus mandatos;
- f) O plano estratégico e o plano de negócios da empresa.

Seis) O director-geral pode delegar ao outro sócio fundador poderes para o representar no conselho de direcção.

Sete) As actas das reuniões do conselho de administração serão redigidas após cada reunião e assinadas por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscal único)

Um) A supervisão da actividade da sociedade é da responsabilidade do fiscal único conforme deliberação e nomeação da assembleia geral.

Dois) O fiscal único será nomeado por períodos de dois anos, automaticamente renováveis, salvo menção expressa da assembleia geral nesse sentido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do director executivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos lucros)

O balanço e contas da sociedade deverão ser fechados anualmente, com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros anuais serão distribuídos como se segue:

- a) Cinco por cento do fundo de reserva legal até que seja constituído e sempre que for necessário repô-lo até um limite máximo de 20% sobre o capital social subscrito;

b) Estabelecimento ou aumento de fundos de reserva especiais ou aumento de capital deliberado em Assembleia Geral;

c) Dividendos dos sócios a serem pagos até dois meses após decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade e omissões)

Um) A dissolução da sociedade é determinada em conformidade com a lei ou por decisão unânime de todos os sócios em assembleia geral.

Dois) Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

AS Segurança Electrónica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101698726, uma entidade denominada AS Segurança Electrónica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Anastácio Damião Siteo, estado civil, solteiro, nascido a 1 Setembro de 1982, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253079Q, emitido a 23 de Novembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Marracuene, bairro Habel Jafar, casa n.º 469, quarteirão 19, constituiu uma sociedade unipessoal, a que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AS Segurança Electrónica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede no bairro Chamanculo, rua Victor Gordon n.º 467, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, ou abrir agências, delegações ou outras formas de representação comercial no interior ou no exterior de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado e contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como principal actividade:

- a) Fornecimento, instalação e manutenção de sistemas e equipamentos electrónicos;
- b) Fornecimento, instalação e manutenção de sistemas e equipamentos informáticos;
- c) Fornecimento, instalação e manutenção de sistemas e equipamentos eléctricos;
- d) Consultoria e projectos de soluções de sistemas electrónicos, eléctricos e informáticos.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, bem como associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizável em dinheiro, é no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio Anastácio Damião Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio Anastácio Damião Siteo, que fica designado administrador por um mandato de acordo com a duração da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos por lei.

Três) Em caso nenhum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheias aos objectivos ou fim da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Conselho fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade será incumbida a auditores independentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e as contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos gerais, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários à criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos de lei, ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que se julgar pertinente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei. E a sua liquidação será efectuada pelo administrador.

ARTIGO NONO

(Aplicação subsidiária)

Aos casos omissos aplicar-se-á a lei das sociedades unipessoais.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Austral Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Outubro de dois mil e vinte um e acta de cinco de Janeiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Austral Consultoria, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, baixa da cidade de Maputo, com o capital social de vinte e nove milhões e novecentos e oitenta e três mil meticais, matriculada sob o NUEL cem milhões, nove mil e quarenta e oito, os sócios deliberaram a cessão de quotas no valor de vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e oitocentos e quarenta meticais que a sócia Cowi A/S Denmark possuía no capital social da referida sociedade a favor da ACP – Austral Consultoria e Projectos, Limitada, que entra para a sociedade e também a cessão de quotas no valor de cento e trinta e seis mil, cento e sessenta meticais que a sócia Comar Engineers A/S possuía no capital social da sociedade a favor do senhor Luís Magaço Júnior, que ingressa na estrutura societária da sociedade.

Os sócios deliberaram, também, a destituição do senhor Lars Green Lauridsen, da senhora Helle Vang Andersen, do senhor Søren Adamsen e do senhor Peter Hostrup Rasmussen como membros do conselho de administração e procederam com a nomeação do senhor Luís Magaço Júnior, da senhora Cloé Milani Damião Ribas e do senhor Binit Bhupendra

Varajidás, como novos membros do conselho de administração da sociedade.

Em consequência da cessão de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo 5, do estatuto da empresa, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e nove milhões e novecentos e noventa e três mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, com o valor nominal de vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e oitocentos e quarenta meticais, pertencente à sociedade ACP – Austral Consultoria e Projectos, Limitada;
- b) Uma quota correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, com o valor nominal de cento e trinta e seis mil cento e sessenta meticais, pertencente à Luís Magaço Júnior.

Dois) ...

Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Blue Clean Multisevices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101679403, uma entidade denominada Blue Clean Multisevices, Limitada.

Entre:

Ahbythgoriat Ahdjra da Ermelinda Standy Machado Rafael, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo onde reside, casada com João Belo Benigno Rafael, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1110100661887Q, emitido a 21 de Setembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e

Suneila Edite Langa, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102700057J, emitido em Maputo, a 6 de Novembro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Blue Clean Multisevices, Limitada e tem a sua sede em Maputo no bairro de Hulene, rua da beira, numero duzentos e quarenta e cinco, distrito municipal Kamavota, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) A prestação de serviços nas áreas de limpeza e conservação de edifícios, jardins, fumigação e recolha de resíduos sólidos;
- b) Fornecimentos de plantas ornamentais;
- c) Comércio geral a grosso e ou a retalho incluindo importação e exportação de produtos de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais sendo uma de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Ahbythgoriat Ahdjra da Ermelinda Standy Machado Rafael e outra de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a trinta por cento, pertencente a sócia Suneila Edite Langa, respetivamente.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passa desde já ao cargo da sócia Ahbythgoriat Ahdjra da Ermelinda Standy Machado Rafael, como administradora da sociedade com plenos poderes.

Dois) A sociedade poderá ficar obrigada pela assinatura da sócia Suneila Edite Langa, para assinatura de contratos com terceiros e mero expediente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral - competência

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os acionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Busmark Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101691659, uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Busmark Mozambique, Limitada, constituída a 28 de Janeiro de 2022, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na rua Damião de Góis n.º 523, Sommerschield, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de serviço de transporte de passageiros e bens; aluguer de viaturas para terceiros; serviços de logística de transportes; gestão de frotas; prestação de serviços de manutenção de veículos automóveis; prestação de serviços de consultoria na área de transportes; serviços de consultoria técnica; importação de veículos automóveis; venda de veículos automóveis; construção de veículos automóveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à a uma única quota detida integralmente pela sócia única Whitney Jacobs.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura da sócia única.

Cinco) Fica desde já nomeada para o quadriénio 2022 – 2025 a senhora Whitney Jacobs.

Está conforme.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Foxglove, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101705250, uma sociedade denominada Foxglove, S.A., que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Foxglove, S.A., tem a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 30, 2.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a participação financeira em vários sectores de actividade nomeadamente:

- a) Banca e operações financeiras;
- b) Seguros;
- c) Indústria;
- d) Comércio a retalho e a grosso de todo tipo de produtos;
- e) Energia, transporte e comunicações;
- f) Construção, obras públicas, habitação e infraestruturas;
- g) Imobiliária e gestão de condomínios;
- h) Agricultura, pecuária e pesca;
- i) Assessoria e consultoria;
- j) Contabilidade e auditoria;
- k) Comunicação, imagem e publicidade e marketing;
- l) Hotelaria, restauração e turismo;
- m) Exploração mineira, compra e venda com importação e exportação de minérios;
- n) Exploração florestal, meio ambiente e combustíveis;
- o) Compra e venda de recargas físicas e virtuais de telefonia móvel e outros;
- p) Prestação de serviços;
- q) Exploração de postos de abastecimento de combustíveis;
- r) Aluguer de viaturas, camiões, equipamentos, máquinas de manuseamento e outros;
- s) Transporte de cargas, logística, manuseamento de cargas e despacho aduaneiro;
- t) Informática;

- u) Desenvolvimento, aplicação, instalação e manutenção de *softwares* e tecnologias de informação;
- v) Tipografia e gráfica, impressão;
- w) Comércio a retalho e grosso com importação e exportação de produtos têxteis, vestuários, calçados e acessórios;
- x) Agência de viagem;
- y) Prestação de serviços na área entretenimento e organização de eventos;
- z) Equipamento hospital e material cirúrgico;
- aa) Gestão de resíduos, salubridade e lixo e serviços de limpeza;
- bb) Gestão e consultoria em comunicação;
- cc) Importação e exportação de bens e serviços;
- dd) Prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros e de carga por intermédio de afretamento especial ou de serviço regular;
- ee) Exploração de quaisquer operações por aeronaves incluindo helicópteros dentro e fora do país;
- ff) Fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos, sistemas e redes de telecomunicações, electricidade, gás, entre outros.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal;

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para qual obtenha as necessárias autorizações, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) a ser realizado em dinheiro, correspondente a 1.000,00 (mil) acções de valor nominal cem meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem, mil e dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no n.º 2, do artigo 130, do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do n.º 3 do artigo 414, do Código Comercial.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do n.º 3 do artigo 414, do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Granmount – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101706109, entidade legal supra, constituída por: Neil Patrick Evans, de nacionalidade Irlandesa, portador do Passaporte n.º LB1942312, emitido aos cinco de Outubro de dois mil e vinte e válido até quatro de Outubro de dois mil e trinta, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Granmount – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Praia do Tofo, bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros tais como: empreendimento residenciais, restaurante e bar, mergulho e natação, pesca desportiva e similares;
- b) Comércio, importação e exportação, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, subscrito pelo sócio Neil Patrick Evans.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão das quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e forma de obrigar da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Neil Patrick Evans, o qual poderá no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade ou um dos sócios a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um único sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Fevereiro de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

Health Solutiuons, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de doze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas seis a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos cinquenta e nove, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Health Solutiuons, S.A., com sede no Bairro da Coop, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Health Solutiuons, S.A., podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a administração de planos e seguro de saúde, desenvolvimento de programas de bem-estar corporativo e em todas as suas vertentes, compreendendo designadamente:

- a) Criação e gestão de planos e seguro de saúde, junto das seguradoras existentes no mercado nacional e internacional;
- b) Gestão de carteiras de planos e seguro de saúde corporativas;
- c) Consultoria e assistência para planos e seguro de saúde;
- d) Soluções médicas;
- e) Prestação de serviços de consultoria e gestão de outros negócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares

ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação do respectivo Conselho de Administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, consórcio, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, importação e exportação de bens e serviços relacionados com a sua actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Tatiana de Assunção Rodolfo, com quarenta mil meticais, corresponde a quarenta acções nominais da sociedade;
- b) Jotácio Ratxide Gogo, com quarenta mil meticais, corresponde a quarenta acções nominais da sociedade; e
- c) Nuno Alberto Amade Calú, com quarenta mil meticais, corresponde a quarenta acções nominais da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será a mesma fixada por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

Um) A administração será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de, pelo menos, dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a Assembleia Geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação do capital social)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo.

Dois) Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Três) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 31 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

La Femme Butterfly – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101104710, uma entidade denominada La Femme Butterfly – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vanusa Larisse Sardinha Elias, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, avenida Agostinho Neto, n.º 1122, rés-do-chão, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100842123M, emitido a 16 de Fevereiro de 2021, na cidade de Maputo, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação La Femme Butterfly – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 1895, rés-do-chão, bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social da sociedade)

A sociedade tem por objecto social: vendas de roupas, calçados, perfumes comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por uma única quota, pertencente à senhora Vanusa Larisse Sardinha Elias.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia Vanusa Larisse Sardinha Elias, desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Material Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e três de Novembro de dois mil vinte e um, pelas treze horas, na sede social da empresa Maputo Material Construção, Limitada, sita na Avenida de Moçambique, bairro Zimpeto, n.º 4364, rés-do-chão, na cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101238458, os sócios Govind Ram Choudhary, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), que correspondem a cinquenta por cento (50%) do capital social, e Chaudhari Jagdishkumar Babulal, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), que correspondem a cinquenta por cento (50%) do capital social, cedeu a referida quota a favor de Dileep Kumar Saran. Em conformidade com a cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto e artigo sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor nominal de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), que correspondem a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Dileep Kumar Saran; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), que correspondem a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Chaudhari Jagdishkumar Babulal.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Chaudhari Jagdishkumar Babulal, que fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Está conforme.

Maputo, 24 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Matabote, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos dezanove dias do mês de Março de dois mil e vinte e um, com a denominação Matabote, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101501299, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), constituída por cinco quotas.

Eduardo Carmínio Inácio da Silva Mussanhane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100443512B, emitido a 24 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Alto Maé, Rua Eng. Alexandre Bordes, n.º 54, rés-do-chão, na cidade de Maputo;

Vasco Alberto Sítio, solteiro, maior, natural de Mabalane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102074289F, emitido a 15 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Hulene, quarteirão 33, casa n.º 89, rés-do-chão, na cidade de Maputo;

Domingos António Laice, casado com a senhora Pascolina Uachissa Aurélio Chirime Laice, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100141618Q, emitido a 26 de Dezembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Khongolote, quarteirão 86, casa n.º 4260, rés-do-chão, na cidade de Matola;

Rízen Hilário Cuco, casado com a senhora Lúcia Cândido Monteiro Cuco, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100573031B, emitido a 24 de Outubro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, quarteirão 11, casa n.º 176, rés-do-chão, na cidade de Matola; e

Chamusse João Cumbane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de passaporte n.º 15AH74376, emitido a 8 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Maxaquene C, quarteirão 21, casa n.º 5, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Matabote, Limitada, e tem a sua sede no bairro Josina Machel, na Estrada Nacional n.º 222, rés-do-chão, distrito municipal da Maxixe, na cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, carnes, peixes e moluscos, exercício de actividades comerciais relacionadas com a produção animais vivos e matadouros, actividade de consultorias, consultoria e programação informática, actividade de tipografia, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, actividades de limpeza geral, imobiliária, venda de equipamentos diversos, venda de medicamentos e produtos farmacêuticos, equipamento hospitalar e industrial, fornecimento de material informático, papelaria e outros consumíveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por cinco quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Carminio Inácio da Silva Mussanhane;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Vasco Alberto Siteo;
- c) Uma quota no valor de 13.333,00MT, correspondente a 26,6% do capital social, pertencente à sócia Domingos António Laice;
- d) Uma quota no valor de 13.333,00MT, correspondente a 26,6% do capital social, pertencente ao sócio Rízen Hilário Cuco; e
- e) Uma quota no valor de 13.333,00MT, correspondente a 26,6% do capital social, pertencente ao sócio Chamusse João Cumbane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Domingos António Laice, que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Eden Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas dezasseis a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete, perante Orlando Fernando Messias, Conservador e Notário Técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moz Eden Lodge, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Moz Eden Lodge, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria e prestação serviços, hotelaria e turismo, acomodação,

restauração e bar, aluguer de motas quatro rodas e canoagem;

- b) Responsabilidade social com enfoque aos idosos na proporção de 2% das suas reservas;

- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais sendo: vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para cada um dos sócios Willem Daniel Saayman e Iris Rebecca Els; vinte por cento do capital social, equivalente a quatro mil meticais, para cada um dos sócios Arongius Abraham Willem Els e Wd Saayman e dez por cento do capital social, equivalente a mil meticais, para o sócio Zefanias Moisés Nhamirre, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Zefanias Moisés Nhamirre, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Ovos Dourados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101699803 uma entidade denominada Moz Ovos Dourados, Limitada.

Primeiro: Caroline Dimakatso Chilwane Rabeca, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110101149873i, emitido a 28 de Junho de 2017, Casada em regime de comunhão geral de bens com o Senhor Ísaías Vasco Rabeca, residente na Cidade da Matola, distrito da Matola, Matola A, Rua Governador Bila n.º279, Maputo. Que Outorga por si e em representação dos seus filhos menores:

Segundo: Kelvin Carlos Isaias Rabeca, de nacionalidade moçambicana, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º110101149871P, emitido a 30 de Novembro de 2017, residente na Cidade da Matola, distrito da Matola, Matola A, Rua Governador Bila n.º279, Maputo;

Terceiro: Kelly Isaias Vasco Rabeca, de nacionalidade moçambicana, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º110101040177M, emitido a 12 de Julho de 2021, residente na cidade da Matola, distrito da Matola, Matola A, Rua Governador Bila n.º279, Maputo;

Quarto: Lucy Isaias Vasco Rabeca, de nacionalidade moçambicana, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º110101149872N, emitido a 30 de Novembro de 2017, residente na cidade da Matola, distrito da Matola, Matola A, Rua Governador Bila n.º279, Maputo.

Constituem, pelo presente instrumento, uma sociedade limitada, por tempo indeterminado, denominada, Moz Ovos Dourados, Limitada, conforme certidão de reserva de nome em anexo, sedeada na Província de Maputo, Cidade da Matola, distrito da Matola, Bairro de Tchumene 2, Estrada nacional n.º4, Zona Industrial da Matola, com o capital social, integralmente subscrito de 20.000,00MT (Vinte mil meticais).

É celebrado, aos três de Fevereiro de dois mil e vinte e dois ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º22/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A, Moz Ovos Dourados, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade da Matola, Distrito da Matola, bairro Tchumene 2, Estrada nacional, n.º4, zona industrial da Matola, podendo abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio a retalho e a grosso de ovos e seus derivados;

Comércio a retalho de outros bens e consumo.

Dois) A sociedade poderá participar directa ou indirectamente em actividades de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é em dinheiro no valor de 20.000,00MT (Vinte mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a (50%) do capital social, pertencente à sócia Caroline Dimakatso Chilwane Rabeca;

b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (Cinco mil e quinhentos meticais), correspondentes a (20%) do capital social, pertencente à sócia Kelly Isaias Vasco Rabeca;

c) Uma quota no valor nominal de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondentes a (15%) do capital social, pertencente à sócia Lucy Isaias Vasco Rabeca;

d) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondentes a (15%) do capital social, pertencente ao sócio Kelvin Carlos Isaias Rabeca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante

entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios, e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

CAPÍTULO III

Do conselho de gerência

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pela senhora Caroline Dimakatso Chilwane Rabeca.

Dois) É livre a sociedade de admitir um gerente.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas do exercício

ARTIGO SEXTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas do exercício)

Um) A administração deverá preparar a aprovação do relatório anual da administração e o balanço, as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) Os balanços das contas do exercício deverão ser submetidos até a cada final do primeiro mês seguinte, ao final de cada exercício.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Pelo acordo dos sócios;
- Pela extinção ou cessação do seu objecto;
- Por ser preenchido o seu fim, ou ser impossível satisfazê-lo;
- Pela falência da sociedade;
- Nos casos em que a lei assim estabeleça.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Decreto-Lei n.º2/2005, de 27 de Dezembro.

Maputo, aos 1 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Health Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezoito dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um, com a denominação Mozambique Health Group, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101705099, integralmente subscrito em dinheiro é de 250.000.00MT (Duzentos e cinquenta mil meticais), constituída por quatro quotas.

Tânia Joana Abdul Satar – solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 020100867345C, emitido a 14 de Novembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Costa do Sol, Avenida da Marginal n.º 519, Quinto Andar, Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo.

Shamyr Momade Iquibal Satar, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100755422N, emitido aos 4 de Agosto de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, residente no bairro Eduardo Mondlane, quarteirão n.º 7, Casa n.º 312, rés-do-chão, Distrito Municipal de Pemba, na cidade de Pemba.

Satish Tulsidás, casado com a Senhora Nilva Cristina Jimes de Castro, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300156758A, emitido, a 4 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Costa do Sol, Avenida da Marginal n.º 55, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMavota, na cidade de Maputo.

Moz Growth Investments, S.A – Sociedade Anónima, registada na CREL- Conservatória do Registo de Entidade Legais de Maputo, sob n.º 101294439, representado pelo Senhor Malapende Alberto Joaquim Chipande, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100000514P, emitido a 27 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Sommerschild, Avenida na Rua Egas Moniz n.º 63, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo, na Cidade de Maputo.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Health Group, Limitada, e têm

a sua sede em Maputo, no bairro Central, na Avenida Mateus Sansão Muthemba n.º 141, rés-do-chão. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material cirúrgico, consultório médico; prestação de serviços de consultorias e acessórias, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, aluguer de máquinas e equipamentos hospitalar e industriais, marketing e publicidade, cuidados médicos domiciliar, medicina desportiva e ocupacional, medicina dentária, consultoria em saúde pública, fisioterapia, ginásio e farmácia, exercer actividade comercial a retalho e a grosso com importação e exportação de máquinas e equipamentos para indústria farmacêutica, venda de produtos de higienização, venda de diversos produtos. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representado por quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 100.000,00 MT, correspondente a 40%, pertencente ao sócio Tânia Joana Abdul Satar;
- Uma quota no valor de 100.000,00 MT, correspondente a 40%, pertencente ao sócio - Shamyr Momade Iquibal Satar;
- Uma quota no valor de 25.000,00 MT, correspondente a 10%, pertencente ao sócio - Satish Tulsidás;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 10%, pertencente ao sócio - Moz Growth Investments, S.A.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios - Shamyr Momade Iquibal Satar e Tânia Joana Abdul Satar - que assumem as funções de sócios Administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos

poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contratos, bastando as assinaturas dos sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Orient Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101705684, uma entidade denominada Orient Construction, Limitada.

Ibrahim Hakki Ozelgul, maior, casado, de nacionalidade turca, natural de Tercan, titular de DIRE n.º 11TR00012313N, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, a 12 de Abril de 2018, residente na avenida Mártires da Mueda, n.º 480, cidade de Maputo;

Umit Sudas, maior, casado, de nacionalidade turca, natural de Erzincan, titular de DIRE n.º 11TR00091969B, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, a 9 de Novembro de 2020, residente na avenida Mártires da Mueda, n.º 580, bloco 25, cidade de Maputo; e

Seyhattin Balli, maior, casado, de nacionalidade turca, natural de Erzincan, titular de DIRE n.º 11TR00012991J, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, a 18 de Março de 2020, residente na avenida Mártires da Mueda, n.º 589, cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Orient Construction, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Carlos Albers, n.º 52, bairro Polana Cimento B, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal a construção civil de obras públicas e particulares, podendo subsidiariamente praticar actos de prestação de serviços na área de construção, assim como a consultoria de obras públicas e particulares, arquitectura, perfuração, escavação, remoção de resíduos, demolições, fundações entre outros, podendo igualmente praticar actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços, consultoria, gestão de negócios, logística e todas as actividades conexas e/ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestação suplementar

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.000,00MT, assim repartido:

- a) Ibrahim Hakki Ozelgul – 4.000.000,00MT, que correspondem a 40% do capital social;
- b) Umit Sudas – 3.000.000,00MT, que correspondem a 30% do capital social; e
- c) Seyhattin Balli – 3.000.000,00MT, que correspondem a 30% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, por deliberação em assembleia dos sócios.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente, competem aos sócios Ibrahim Hakki Ozelgul.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente designado no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em

primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos recorrer-se-á às disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

R.R. Construções, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101321843, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada R.R. Construções, S.A., constituída entre os accionistas que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido em acções de 25%, 25%, 25%, 20%, 5%, respectivamente.

Nampula, 15 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Remote Healthcare Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil vinte e dois, exarada de folhas quatro verso a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas e redistribuição do pacto social, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte mil meticais, para a sócia Páscoa Ninguaze Lucas Gulube, vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para a sócia Nicolaas Johannes Christoffel Erasmus, vinte por cento do capital social, equivalente a oito mil meticais, para a sócia Teresa António Mondlane Andrassone e cinco por cento do capital social, equivalente a dois mil meticais, para a sócia Rene Poultney, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 4 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Sal & Caldeira Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e um, a sociedade Sal & Caldeira Advogados, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero um seis seis zero sete zero, com capital social de trinta mil meticais, estando presentes todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder a cessão e aquisição de quotas e a alteração parcial

dos estatutos da sociedade, nos termos dos quais, a sócia Ássma Omar Nordine Jeque cede a totalidade da quota que detém na sociedade pelo seu valor nominal à favor da Gimina Luís Mahumana Langa, que a adquire tornando-se sócia na sociedade. Em virtude das deliberações acima tomadas, fica alterado parcialmente os Estatutos da sociedade passando o artigo quarto dos estatutos da sociedade a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), encontrando-se dividido em sete quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social pertencente ao sócio José Manuel Caldeira;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Samuel Jay Levy;
- c) Uma quota no valor nominal de 4.200,00MT (quatro mil e duzentos meticais), equivalente a 14% (catorze por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Roque Gonçalves;
- d) Uma quota no valor nominal de 4.200,00MT (quatro mil e duzentos meticais), equivalente a 14% (catorze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Alberto da Costa Calú;
- e) Uma quota no valor nominal de 4.200,00MT (quatro mil e duzentos meticais), equivalente a 14% (catorze por cento) do capital social, pertencente à sócia Soraia Calú Issufo;
- f) Uma quota no valor nominal de 4.200,00MT (quatro mil e duzentos meticais), equivalente a 14% (catorze por cento) do capital social, pertencente à sócia Marla Genoveva Basílio Mandlate Chade; e
- g) Uma quota no valor nominal de 4.200,00MT (quatro mil e duzentos meticais), equivalente a 14% (catorze por cento) do capital social, pertencente à sócia Gimina Luís Mahumana Langa.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Sanaka Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101117227, uma entidade denominada Sanaka Grupo, Limitada.

Noble Masama, casado com Sandra Marwira Masama, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Vila de Machipanda, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100110061734B, emitido a 11 Novembro de 2019, residente no bairro Matola B, cidade Matola. E Sandra Marwira Masama, casa com Noble Masama, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100304413, emitido a 14 de Setembro de 2020, residente na cidade de Matola, bairro da Matola B.

Presente contrato de sociedade é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que por omissão pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de Sanaka Grupo, Limitada. Tem a sua sede cidade da Matola, bairro da Matola B.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer parte do País, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional. A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria das empresas;
- b) Produção, venda e compra de comidas;
- c) Produção, venda e compra de roupa e imobiliárias e equipamento;
- d) Agricultura;
- e) Comércio de material informático e consumíveis de escritório;
- f) Gestão de activos;

- g) Gestão logística e *procurement* (aprovisionamento);
- h) Comércio geral;
- i) Limpeza, jardinagem e manutenção;
- j) Importação, exportação e distribuição.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridos as entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas designadas:

- a) Uma quota de 50% correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Noble Masama; e
- b) Uma quota no 50% correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Sandra Marwira Masama.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital)

Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessários.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão e divisão da quota)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo dois sócios, desde já nomeado ao cargo de administrador, com função executiva.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador e dos sócios, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interditado ou incapaz, ser substituído por um dos herdeiros

que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação que regula esta matéria e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Shak Pie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Fevereiro de dois mil vinte dois, da sociedade Shak Pie, Limitada, com sede na Avenida Marginal, n.º G97, rés-do-chão, com o capital social de dois milhões de meticaís (2.000.000,00MT), matriculada sob NUEL 100908883, deliberam a cessão de quotas na totalidade de dois milhões de meticaís que os socios Mariyyah Bibi Hassim Torania, detentora de uma quota no valor nominal de um milhão de meticaís (1.000.000,00MT), Kaamilah Hassim Torania, detentora de uma quota no valor nominal de um milhão de meticaís (1.000.000,00MT) possuíam o capital social da referida sociedade, e que cedeu a Tarmomed Vali Mohamed, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100314160P, emitido aos 24 de Setembro de 2021 e válido até 23 de Setembro de 2031, Ridwan Abdul Rajak, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200169385J, emitido aos 18 de Agosto de 2020 e válido até 17 de Agosto de 2025, e Khalid Daud Sulemane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100558143F, emitido aos 4 de Novembro de 2020 e válido até 3 de Novembro de 2030.

Em consequência da cessão efectuada e alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 2.000.000,00MT (dois milhões meticaís), e corresponde à soma de três quotas desiguais, a saber:

- a) Uma com o valor nominal de 680.000,00MT (seiscentos e oitenta mil meticaís), que corresponde a 34% (trinta e

quatro por cento) do capital social, pertencendo ao sócio Tarmomed Vali Mohamed;

- b) Outra quota com o valor nominal de 660.000,00MT (seiscentos e sessenta mil meticaís), que corresponde a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencendo ao sócio Ridwan Abdul Rajak;

- c) Outra quota com o valor nominal de 660.000,00MT (seiscentos e sessenta mil meticaís), que corresponde a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencendo ao sócio Khalid Daud Sulemane.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Smit Lamnalco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação das sócias, datada de três de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi alterada a sede social da sociedade Smit Lamnalco Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101163466, com o capital social integralmente realizado de seiscentos e vinte mil e quinhentos meticaís, tendo, consequentemente, sido alterado o número um, do artigo dois, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade está localizada na rua do Porto 834/16, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) (...).

Três) (...).

Está conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

W. J. Agência Imobiliária & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101687929, uma entidade denominada W. J. Agência Imobiliária & Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. José João Mangaze, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100368919B, emitido a 21 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no bairro da Liberdade, quarteirão n.º 17, casa n.º 21, rés-do-chão, distrito Municipal da Matola, na cidade da Matola;

Segundo. Julieta Paulo Massinga, solteira, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB0948907, emitido a 23 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Matola, residente no bairro da Liberdade, quarteirão n.º 17, casa n.º 21, rés-do-chão, Distrito Municipal da Matola, na cidade da Matola.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de W. J. Agência Imobiliária & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 763, res-do-chão, bairro Central, distrito Municipal Kampfumo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: prestação de serviços de imobiliária, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de diversas bens, exercício de actividades comerciais relacionadas com venda de produtos alimentares, Actividade de consultorias, consultoria e programação informática, actividades de limpeza geral, imobiliária, venda de mobiliários e decoração de interiores, organização de eventos e restauração, design, aluguer de viaturas e equipamentos diversos, agenciamento de cargas de navios, fornecimento de material informático, papelaria e outros consumíveis, venda de produtos químicos, processamento de produtos

agrícolas e de animais, transporte de cargas e de passageiros, aluguer de viaturas de construção civil, serviços de *rent-a-car*, turismo, serviços de segunça e de estiva para o sector portuário, padaria ferragens e venda de roupas e calçados diversos, talho, fornecimento de material de limpeza diversos, venda de peças e acessórios de viaturas e máquinas, fotografia, publicidade e marketing, serviços de florista, aluguer de motonáutica, canoas, para desporto e ginásio, serviços de barbearia e salão de beleza, venda de equipamentos informáticos e seus consumíveis. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio - José João Mangaze;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 50%, pertencente à sócia - Julieta Paulo Massinga.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão

emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio José João Mangaze - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Wanza Farms, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Outubro de dois mil e dezanove, da sociedade Wanza Farms, S.A, com sede na cidade de Maputo com capital social de 60.000.000,00MT, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100241641, procedeu-se na

sociedade em epígrafe, aumento de capital em mais de vinte e nove milhões e cento e noventa e dois mil meticais, passando dos actuais sessenta milhões para oitenta e nove milhões cento noventa e dois mil meticais.

Em consequência desse aumento de capital, é alteração parcial do pacto social, é assim alterada a redacção do artigo quarto, que regem a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social nda sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta e nove milhões e cento noventa e dois mil meticais, encontrando-se representado por oitenta e nove mil e cento noventa e duas acções, cada com valor nominal de mil meticais.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 120,00MT